



Comissão de Trabalho e Segurança Social

07

Relatório Final

Petição n.º 619/XIII/4.^a

Primeiro Peticionário: SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia

Autora: Deputada Olga Silvestre (PSD)

Solicitam o reconhecimento da profissão dos trabalhadores da manutenção e montagem de aerogeradores como sendo de desgaste rápido.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA

II – OBJETO DA PETIÇÃO

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

V – OPINIÃO DA RELATORA

VI – CONCLUSÕES E PARECER

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 619/XIII/4.ª, cujo promotor é o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, com 4075 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República a 17 de abril de 2019.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual.

A petição baixou à Comissão de Trabalho e Segurança Social a 30 de abril de 2019.

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários dirigem-se à Assembleia da República pedindo que a profissão dos trabalhadores da manutenção e montagem de aerogeradores seja reconhecida como de desgaste rápido.

Esta petição é justificada com os desafios que a profissão comporta a nível de segurança e saúde e penosidade.

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Da nota de admissibilidade da petição consta o seguinte:

1 – O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP;

2 – Não parece verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP;

3 – Constata-se que não existe uma tabela legal das profissões de desgaste rápido, sendo o respetivo reconhecimento analisado e regulado casuisticamente;

4 – Existem diversos regimes de segurança social, nomeadamente quanto à idade da reforma, atendendo à especial penosidade de diversas profissões e que vão, por exemplo, das bordadeiras da Madeira aos profissionais de bailado;



5 – Também ao nível fiscal há consequências decorrentes da classificação de profissão de desgaste rápido permitindo, nomeadamente, dedução de despesas com seguros;

6 – A petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Os peticionários foram recebidos em audição em 4 de dezembro de 2019, altura em que expuseram o seu pedido e explicaram como exercem a sua atividade.

Foi endereçado ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social o ofício n.º 8/CTSS209 em 29 de novembro de 2019, que até à data ainda não obteve resposta.

V – OPINIÃO DA RELATORA

A relatora reserva a sua opinião para a discussão em Plenário.

VI – CONCLUSÕES E PARECER

Pelo exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social emite as seguintes Conclusões e Parecer:

1 – O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

2 – A petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º, sendo obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;

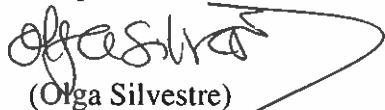


Comissão de Trabalho e Segurança Social

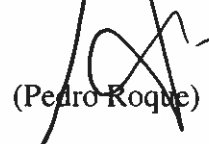
3 – Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LEDP o presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 1 de julho de 2020

A Deputada Relatora


(Olga Silvestre)

O Presidente da Comissão


(Pedro Roque)